



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9738 E-MAIL: ppgcc@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 3/2018/PPGCC, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as regras de distribuição de bolsas de estudo de mestrado e de doutorado das cotas do PPGCC.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 13 da Resolução Normativa N.º 95/CUN/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

APROVAR as regras de distribuição de bolsas de estudo de mestrado e de doutorado das cotas do PPGCC.

Art. 1º Para concorrer a bolsa de estudo, o candidato deverá manifestar seu interesse no ato da inscrição no Processo Seletivo.

Art. 2º Em até sete dias úteis após a data da homologação do resultado de cada Processo Seletivo, a Comissão de Bolsas do PPGCC elaborará uma lista dos candidatos classificados para o curso de mestrado em ordem de classificação para distribuição de bolsas, doravante denominada *Lista de Distribuição de Bolsas de Mestrado do Processo Seletivo*, e uma lista dos candidatos classificados para o curso de doutorado em ordem de classificação para distribuição de bolsas, doravante denominada *Lista de Distribuição de Bolsas de Doutorado do Processo Seletivo*.

§1º A *Lista de Distribuição de Bolsas de Mestrado do Processo Seletivo* será ordenada utilizando a média ponderada entre a *nota relativa ao POSCOMP* e a *nota atribuída ao Curriculum Vitae* do candidato, calculadas conforme disposto no Edital de Seleção do respectivo Processo Seletivo, e tomadas com os pesos definidos no mesmo Edital para o cálculo da média final para candidatos ao curso de mestrado.

§2º A *Lista de Distribuição de Bolsas de Doutorado do Processo Seletivo* será ordenada utilizando a média ponderada entre a *nota relativa ao POSCOMP* e a *nota atribuída ao Curriculum Vitae* do candidato, calculadas conforme disposto no Edital de Seleção do respectivo Processo Seletivo, e tomadas com os pesos definidos no mesmo Edital para o cálculo da média final para candidatos ao curso de doutorado.

§3º Ocorrendo empate entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate que fazem uso da *nota relativa ao POSCOMP* e da *nota atribuída ao Curriculum Vitae* do candidato, conforme disposto no respectivo Edital de Seleção

§4º Caso o Edital de Seleção não defina critérios de desempate que satisfaçam ao disposto no §3º, será dada prioridade ao aluno com maior *nota relativa ao POSCOMP*, no caso da ordem da *Lista de Distribuição de Bolsas de Mestrado do Processo Seletivo*,

e ao aluno com a maior *nota atribuída ao Curriculum Vitae*, no caso da ordem da *Lista de Distribuição de Bolsas de Doutorado do Processo Seletivo*.

Art. 3º A *Lista de Distribuição de Bolsas de Mestrado do Processo Seletivo* será anexada à *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Mestrado* e a *Lista de Distribuição de Bolsas de Doutorado do Processo Seletivo* será anexada à *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Doutorado*, em ambos os casos, respeitando a ordem temporal dos processos seletivos.

Art. 4º Havendo disponibilidade de bolsa de mestrado, esta será oferecida ao candidato melhor classificado na *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Mestrado* que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no curso;

II - Atender a todos os requisitos impostos pela agência de fomento concedente da bolsa a ser atribuída, assim como aqueles impostos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, PROPG, vigentes no momento da oferta da bolsa;

III - Não estar no último semestre do curso;

IV - Não estar em período de prorrogação de prazo;

V - Não estar em regime de trancamento;

VI - Responder à oferta de bolsa dentro do prazo estabelecido pela secretaria.

Parágrafo único. Caso o candidato não satisfaça a algum dos critérios do *caput* deste artigo ou decline da oferta de bolsa, seu nome permanecerá na mesma posição relativa da lista.

Art. 5º Havendo disponibilidade de bolsa de doutorado, esta será oferecida ao candidato melhor classificado na *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Doutorado* que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no curso;

II - Atender a todos os requisitos impostos pela agência de fomento concedente da bolsa a ser atribuída, assim como aqueles impostos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, PROPG, vigentes no momento da oferta da bolsa;

III - Não estar no último semestre do curso;

IV - Não estar em período de prorrogação de prazo;

V - Não estar em regime de trancamento;

VI - Responder à oferta de bolsa dentro do prazo estabelecido pela secretaria.

Parágrafo único. Caso o candidato não satisfaça a algum dos critérios do *caput* deste artigo ou decline da oferta de bolsa, seu nome permanecerá na mesma posição relativa da lista.

Art. 6º Transcorridos sete dias úteis após a data do início de seu primeiro semestre de curso, é facultado ao discente cujo nome conste em lista de distribuição de bolsas solicitar a atualização da sua média final conforme disposto no Art. 2º, usando formulário próprio para informar eventos que possam afetar a referida média.

§1º Uma eventual alteração da média final somente poderá alterar a ordem do candidato dentro da *Lista de Distribuição de Bolsas do Processo Seletivo* onde seu nome se encontra.

§2º Em até sete dias úteis, a Comissão de Bolsas analisará a solicitação, atualizando a nota final e a ordem de distribuição de bolsas, quando for o caso, ou rejeitando a solicitação.

Art. 7º Transcorridos sete dias úteis após a data do início de seu primeiro semestre de curso, é facultado ao discente que não manifestou interesse em bolsa no ato da inscrição no Processo Seletivo manifestar tal interesse à secretaria do PPGCC.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o nome do candidato será inserido no final da respectiva *Lista Global de Distribuição de Bolsas* e o candidato não poderá fazer uso do disposto no Art. 6º.

Art. 8º Toda vez que houver alteração em alguma das *Listas Globais de Distribuição de Bolsas*, a Comissão de Bolsas informará a secretaria do PPGCC para que esta possa publicar na página do PPGCC a lista atualizada.

Parágrafo único. A consulta frequente à *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Mestrado* e à *Lista Global de Distribuição de Bolsas de Doutorado* é de inteira responsabilidade dos alunos interessados, não sendo obrigação da secretaria, da Comissão de Bolsas ou da Coordenação o envio de mensagens aos alunos sobre eventuais alterações das referidas listas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º As listas de distribuição de bolsas preexistentes à entrada em vigor da presente Resolução não terão sua ordem alterada em hipótese alguma sendo tratadas como *Listas Globais de Distribuição de Bolsas* para efeitos da aplicação do Art. 3º ao Processo Seletivo de 2019.1.

Parágrafo único. Alunos que tiverem ingressado via processos seletivos anteriores ao de 2019.1 e que manifestarem interesse em bolsa de estudo após a entrada em vigor desta Resolução terão seus pedidos tratados por meio do Art. 7º.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na página web do PPGCC e ficam revogados os artigos 25, 26 e 27 do Regulamento do PPGCC vigente a partir do 3º trimestre de 2012.



JOSÉ LUÍS ALMADA GÜNTZEL
Coordenador do PPGCC/UFSC
Portaria nº 2392/2017/GR, de 27/10/2017